

**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE N° 5571 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Pactua o uso de cloreto de sódio 0,9% (10ml) para diluição de frasco ampola da Vacina COVID -19 da Pfizer; para o Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- II. A proximidade do fim da distribuição de primeiras doses para população acima dos 18 anos;
- III. A inclusão de outros grupos para vacinação com imunizante Pfizer, como adolescentes de 12 a 17 anos e dose de reforço preferencialmente com Pfizer para idosos e imunossuprimidos;
- IV. A diluição da vacina Pfizer com solução injetável endovenosa de cloreto de sódio a 0,9%; O frasco ampola de diluente apresenta 10 ml e para cada frasco de vacina se utiliza 1,8 ml;
- V. Tendo em vista o desabastecimento do produto por parte do Ministério da Saúde apresentado em reuniões pela CGPNI e expostas por diversos estados.

RESOLVE:

Art.- 1º Aprovar o uso de um frasco ampola de cloreto de sódio 0,9% (10ml) para diluição simultânea de 2 frascos ampolas da vacina covid -19 da Pfizer.

Art.- 2º Havendo retardo na entrega de Doses 2 do Fabricante Astrazeneca pelo Ministério da Saúde aos estados. Os prazos para Astrazeneca podem ser realizados entre 60 a 90 dias.

Art.- 3º Utilização da Pfizer como Dose 2 deverá preferencialmente atender as primeiras doses já realizadas com o mesmo fabricante e a utilização para Dose Reforço.

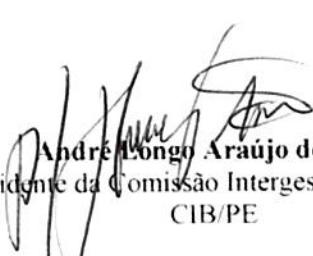
Art.- 4º Manter em estoque e temperaturas adequadas os lotes suspensos das Vacinas Coronovac aguardando definição da Anvisa.

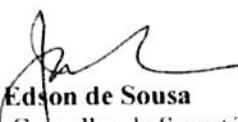
Art.- 5º Administração de dose de reforço preferencialmente com Pfizer para idosos igual e maior de 70 anos e imunossuprimidos graves, de acordo com nota técnica ministerial.

Art.- 6º Orientar mobilização geral dos municípios para realização de dia D em 25 de setembro, para aplicação exclusiva de Doses 2 para completar o esquema da população.

Art.- 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de setembro de 2021.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE